



**Merkblatt Opferhilfe  
(Documento informativo de apoio à vítima)**

**PORTUGUESISCH**

**O presente documento tem carácter informativo e refere-se ao apoio a prestar a vítimas, no âmbito do previsto na Art. 305.º do Código do Processo Penal Suíço (StPO)**

Todos os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos ao Ministério Público da cidade de Basileia ou ao Tribunal de Menores da mesma cidade (no caso de vítimas menores de idade).

**Conceitos (Art. 116.º StPO)**

A designação de vítima aplica-se a qualquer pessoa que veja lesada a sua integridade física, sexual ou mental decorrente de uma infracção punível por lei.

São considerados familiares da vítima o (a) cônjuge, descendentes e ascendentes directos, assim como todas as pessoas equiparadas.

**Direitos especiais das vítimas (Art. 117.º e seguintes do StPO)**

**Direito a protecção da sua pessoa**

Exclusão total ou parcial de audiências públicas caso estejam em causa interesses que necessitem ser protegidos (letra a) da alínea 1 do artigo 70.º do StPO).

Garantia do anonimato extra-audiências dos processos judiciais (alínea 4 do Art. 74.º do StPO).

Salvaguarda dos direitos pessoais da vítima em todas as fases do processo (alínea 1 do Art. 152.º do StPO).

**Direito a acompanhamento por parte de uma pessoa da sua confiança**

A vítima tem o direito de se fazer acompanhar por uma pessoa da sua confiança em todos os actos processuais, para além do apoio jurídico. (alínea 2 do Art. 152.º do StPO).

Nas audiências à porta fechada, a vítima pode ser acompanhada por um máximo de três pessoas da sua confiança (alínea 2 do Art. 70.º do StPO).

**Direito a medidas de protecção**

As autoridades responsáveis pela aplicação penal devem evitar, na medida do possível, o contacto entre a vítima e o autor do crime, caso a vítima assim o solicite. A acreação pode, contudo, ser necessária em casos especiais. (alíneas 3 e 4 do Art. 152.º do StPO).

**Direito à informação**

No âmbito do Código do Processo Penal Suíço, a vítima ou os familiares sobreviventes respectivos serão informados, de imediato, pelas autoridades policiais e pelo Ministério Público, de forma abrangente, acerca dos seus direitos e obrigações no âmbito do processo penal (Art. 305.º do StPO).

**Direito a uma administração gratuita da justiça**

As autoridades de justiça penal devem conceder à vítima, a seu pedido, assistência jurídica gratuita, no todo ou em parte, para a execução da sua ação penal, se não dispuser dos meios necessários e se a ação penal não parecer irremediável. A livre administração da justiça inclui a nomeação de um advogado, se tal for necessário para salvaguardar os direitos da vítima. No processo de recurso, a administração gratuita da justiça deve ser novamente requerida (art. 136.º do Código de Processo Penal). A vítima e os seus familiares não são obrigados a reembolsar os custos da assistência jurídica gratuita (art. 138.º, n.º 1<sup>bis</sup>, do Código de Processo Penal).

**Todas as informações necessárias serão prestadas aquando da entrega do documento informativo!**

Existem entidades de aconselhamento técnico independentes que estão ao dispor das vítimas. As entidades de aconselhamento prestam ajuda médica, psicológica, social, material e jurídica. A ajuda à vítima rege-se por critérios de confidencialidade absoluta.

A vítima recebe orientação acerca da decisão de prisão preventiva ou de custódia preventiva, assim como em caso de eventual fuga do autor da infracção (alínea 4 do Art. 214.º do StPO).

O Ministério Público envia à vítima, com a maior brevidade possível, cópia da acusação (alínea 1 do Art. 327.º do 1 StPO).

Mediante pedido expresso, a vítima pode solicitar gratuitamente ao tribunal ou ao Ministério Público a decisão ou a decisão sancionatória no processo em que é vítima.

A vítima e os respectivos familiares têm o direito a exigir serem informados pela autoridade responsável pela execução acerca de decisões e factos relativos à execução de penas ou de medidas penais respeitantes às pessoas condenadas (alínea 1 do Artigo 92a.º do Código Penal Suíço (StGB)).

### **Direitos especiais de vítimas menores de idade em caso de danos psicológicos graves**

As vítimas menores de idade só podem ser submetidas a acareação com o autor do crime se a criança o exigir, expressamente, ou caso não seja possível salvaguardar o direito à audiência do autor do crime de qualquer outra forma (letra a) da alínea 4 do Art. 154.º do StPO).

Por norma, a vítima menor de idade não pode ser interrogada mais de duas vezes em todo o processo. (letra b) da alínea 4 do Art. 154.º do StPO).

As inquirições devem ser realizadas na presença de um(a) especialista ou de um investigador com formação específica para o efeito ou investigador equivalente. Caso não haja uma acareação dos intervenientes, as inquirições serão objecto de registo áudio e vídeo (letra d) da alínea 4 do Art. 154 do StPO).

### **Direitos especiais das vítimas de crimes perpetuados contra a integridade sexual**

As vítimas de crimes perpetuados contra a integridade sexual devem, obrigatoriamente, ser interrogadas por uma pessoa do mesmo sexo da vítima (alínea 1 do Art. 153.º StPO).

Adicionalmente, a vítima objecto de um crime perpetuado contra a sua integridade sexual pode exigir o recurso a um tradutor, do mesmo sexo, a estar presente no interrogatório (alínea 4 do Art. 68.º do StPO).

### **Caso pretenda fazer uso desse direito, a vítima deverá manifestá-lo com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data de inquirição!**

A acareação com o autor do crime, contra a vontade da vítima, só pode ser exigida para salvaguarda do direito de audiência judicial que assiste ao autor do crime, caso não seja possível garanti-lo de qualquer outra forma (alínea 2 do Art. 153.º do StPO).

A vítima de um crime perpetuado contra a integridade sexual pode, em todo o caso, recusar-se a responder a perguntas que sejam relativas à sua esfera íntima (alínea 4 do Art. 169.º do StPO).

O tribunal ao qual compete julgar o crime sexual tem a obrigação de, a pedido da vítima, entregar o caso a alguém do mesmo sexo da vítima (alínea 4 do Art. 335.º do StPO).

### **Direito à audiência (Art. 107.º do StPO)**

No âmbito do processo penal, a vítima, que se tenha declarado expressamente como interveniente no processo como parte civil ou penal, tem direito à audiência, o que significa, implicitamente, ter direito a:

- Letra a) consultar dossiers;
- Letra b) participar dos procedimentos processuais;
- Letra c) usufruir de apoio jurídico;
- Letra d) manifestar a sua opinião no que diz respeito à matéria e ao processo;
- Letra e) solicitar a apresentação de provas.

### **Formas de apoio à vítima (Art. 2.º OHG – Lei suíça que regulamenta o apoio à vítima)**

O apoio à vítima engloba:

- Letra a) a consultadoria e a ajuda imediata;
- Letra b) ajuda, a longo prazo, por parte das entidades de aconselhamento;
- Letra c) ajuda financeira, a longo prazo, a terceiros;
- Letra d) indemnização;
- Letra e) compensação;
- Letra f) isenção das custas judiciais;
- Letra g) protecção especial e direitos especiais no âmbito do processo penal.

### **Âmbito de aplicação local (Art. 3.º da OHG)**

O apoio à vítima é sempre concedido se o crime tiver sido perpetuado na Suíça.

Se o crime tiver sido perpetuado no estrangeiro, os serviços prestados pelas entidades de aconselhamento podem ser solicitados mediante determinados requisitos prévios. Não são garantidas quaisquer indemnizações ou compensações.

### **Subsidiariedade do apoio à vítima (Art. 4.º da OHG)**

Os serviços prestados no âmbito do apoio à vítima só são garantidos em definitivo depois de comprovado que o autor/a autora do crime ou outra pessoa ou instituição responsável não dispõem de rendimentos ou de rendimentos suficientes.

Todos aqueles que solicitarem apoio financeiro, a longo prazo, a favor de terceiros, uma indemnização ou compensação, devem apresentar prova de que satisfazem as condições previamente mencionadas, excepto nos casos em que este/esta, devido a circunstâncias muito específicas, não seja capaz de solicitar os serviços de terceiros.

### **Indemnização**

#### **Direitos (Art. 19.º OHG)**

A vítima e seus familiares têm direito a uma indemnização pelos danos sofridos na sequência de lesão ou de morte da vítima.

O dano é determinado com base no disposto nos Artigos 45.º (indemnização por homicídio) e 46.º (indemnização em caso de dano corporal) do Direito das Obrigações Suíço.

**Determinação da quantia a pagar (Art. 20.º OHG)**

As ajudas de que a vítima tenha usufruído a título de ressarcimento dos danos são descontadas do valor da indemnização efectiva a atribuir.

A indemnização tem um plafond máximo de CHF 120 000; Só são pagas indemnizações a partir de um montante mínimo de CHF 500.

**Adiantamento (Art. 21.º OHG)**

A autoridade cantonal competente concede um adiantamento nos seguintes casos:

Letra a) a pessoa interessada necessita de ajuda financeira imediata; e

Letra b) quando não é possível determinar, a curto prazo e com segurança suficiente, qual a gravidade do crime perpetuado.

**Compensação****Direitos (Art. 22.º OHG)**

A vítima e os seus familiares têm direito a uma compensação (pretium doloris), caso a gravidade das lesões assim o justifiquem.

O direito a compensação não é transmissível por herança.

**Determinação da quantia a pagar (Art. 23.º OHG)**

A compensação é determinada em função da gravidade dos danos sofridos.

Os montantes máximos são os seguintes:

Letra a) CHF 70 000 a pagar à vítima.

Letra b) CHF 35 000 para os familiares.

É aprovada uma compensação quando o dano sofrido pela vítima é considerável e circunstâncias especiais assim o justifiquem.

Fundamentais são os efeitos do crime sobre a vítima. O grau de culpabilidade do autor do crime não é um critério preponderante.

São descontadas todas as compensações concedidas a terceiros.

**Requerimento (Art. 24.º OHG)**

Todos aqueles que pretenderem apresentar um requerimento de indemnização ou de compensação ou de adiantamento de uma indemnização devem apresentar o requerimento respectivo junto de uma das autoridades cantonais competentes.

**Prazos (Art. 25.º OHG)**

A vítima e seus familiares devem apresentar o pedido de indemnização ou de compensação no prazo máximo de cinco anos após a data de ocorrência do crime ou da tomada de conhecimento do crime; caso contrário prescreve o prazo previsto para apresentação dos requerimentos.

**Indicações relativas à acção cível****Disposições gerais (Art. 122.º StPO)**

A pessoa lesada pode fazer valer os seus direitos civis decorrentes do crime na qualidade de interveniente privado ou cível.

O mesmo direito se aplica aos familiares da vítima, desde que estes reclamem, junto do acusado, direitos civis próprios.

O processo cível deve ser instaurado por escrito junto do Ministério Público.

Se o autor da queixa privada abdicar da queixa civil em data anterior à da conclusão dos trâmites de primeira instância, poderá voltar a reclamá-la em instância cível.

**Enumeração e exposição (Art. 123.º StPO)**

Os direitos legitimados no processo cível devem ser devidamente enumerados e fundamentados de forma sucinta. Esta acção deve ser cumprida, o mais tardar, aquando da alegação das partes em tribunal.

**Competência e procedimento (Art. 124.º StPO)**

O tribunal competente pela matéria penal julga o requerimento cível, independentemente do valor do litígio.

**Endereços de contacto**

Departamento para vítimas menores de idade:

Opferhilfe beider Basel  
Steinengraben 5  
4051 Basel

Staatsanwaltschaft Basel-Stadt  
Binningerstrasse 21  
4001 Basel

Jugend-anwaltschaft Basel-Stadt  
Innere Margarethenstrasse 14  
4001 Basel

Telefon 061 205 09 10

Telefon 061 267 71 71

Telefon 061 267 74 77

www.opferhilfe-beiderbasel.ch

www.stawa.bs.ch

www.stawa.bs.ch



## Elucidação da vítima

Recebi a ficha informativa de apoio à vítima.

Medidas de protecção especiais destinadas a vítimas de crimes perpetrados contra a integridade sexual:

- Desejo ser ouvido(a) por uma pessoa do mesmo sexo.
- Declaro ter tomado conhecimento de que este direito me assiste ao longo de todo o processo podendo fazer uso do mesmo a qualquer momento.

Medidas gerais destinadas à protecção das vítimas:

- Actualmente não pretendo ser confrontado(a) com o(a) acusado(a).
- Declaro ter tomado conhecimento de que este direito me assiste ao longo de todo o processo podendo fazer uso do mesmo a qualquer momento.

Notificação da privação de liberdade do acusado:

- Pretendo ser informado(a) se for decretada a prisão preventiva ou se o acusado for colocado sob custódia, ou em caso de eventual fuga.
- Renuncio, expressamente, a qualquer informação.

Citação ou notificação da decisão ou da decisão sancionatória pela autoridade de execução da pena

- Desejo que o tribunal ou o Ministério Público proceda à notificação gratuita da decisão ou da decisão sancionatória no processo em que sou vítima.
- Renuncio expressamente a esta notificação.

.....  
Apelido, nome próprio da vítima  
(letra de imprensa)

.....  
Local, data

.....  
assinatura

.....  
assinatura do funcionário  
competente

.....  
assinatura do(a) tradutor(a)